

**RIO GRANDE DO NORTE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
PALÁCIO JOSÉ AUGUSTO**

***BOLETIM OFICIAL Nº 3346***

*Instituído de acordo com a Resolução Nº 002/1979, 02 de junho de 1979.*

**1ª SESSÃO LEGISLATIVA**

**61ª LEGISLATURA**

---

**NATAL (RN) – TERÇA-FEIRA, 25 DE AGOSTO DE 2015.**

**PRAÇA SETE DE SETEMBRO, S/N - CIDADE ALTA – NATAL/RN  
CEP 59025-300 FONE (84) 3611 1748  
SITE: [www.al.rn.gov.br](http://www.al.rn.gov.br)  
E-MAIL: [boletimalrn@rn.gov.br](mailto:boletimalrn@rn.gov.br)**

### **MESA DIRETORA**

2015/2017 (Período 1º/02/2015 a 31/01/2017)

Presidente - Deputado EZEQUIEL FERREIRA (PMDB)

1º Vice-Presidente - Deputado Gustavo Carvalho (PROS)

2º Vice-Presidente - Deputado José Adécio (DEM)

1º Secretário - Deputado Galeno Torquato (PSD)

2º Secretário - Deputado Hermano Moraes (PMDB)

3º Secretário - Deputado George Soares (PR)

4º Secretário - Deputado Carlos Augusto (PT do B)

### **LEGISLATURA ATUAL**

DEPUTADO ALBERT DICKSON - PROS	DEPUTADO HERMANO MORAIS - PMDB
DEPUTADO ÁLVARO DIAS - PMDB	DEPUTADO JACÓ JÁCOME - PMN
DEPUTADO CARLOS AUGUSTO - PT do B	DEPUTADO JOSÉ ADÉCIO - DEM
DEPUTADA CRISTIANE DANTAS - PC do B	DEPUTADO JOSÉ DIAS - PSD
DEPUTADO DISON LISBOA - PSD	DEPUTADO KELPS LIMA - SD
DEPUTADO EZEQUIEL FERREIRA - PMDB	DEPUTADA MÁRCIA MAIA - PSB
DEPUTADO FERNANDO MINEIRO - PT	DEPUTADO NÉLTER QUEIROZ - PMDB
DEPUTADO GALENO TORQUATO - PSD	DEPUTADO RAIMUNDO FERNANDES - PROS
DEPUTADO GEORGE SOARES - PR	DEPUTADO RICARDO MOTTA - PROS
DEPUTADO GETÚLIO RÊGO - DEM	DEPUTADO SOUZA NETO - PHS
DEPUTADO GUSTAVO CARVALHO - PROS	DEPUTADO TOMBA FARIAS - PSB
DEPUTADO GUSTAVO FERNANDES - PMDB	DEPUTADO VIVALDO COSTA - PROS

## COMISSÕES

### 01 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

#### TITULARES

DEPUTADA MÁRCIA MAIA (PSB)-Pres.  
DEPUTADO CARLOS AUGUSTO (PTdoB)-Vice  
DEPUTADO HERMANO MORAIS (PMDB)  
DEPUTADO  
DEPUTADO JOSÉ ADÉCIO (DEM)  
DEPUTADO KELPS LIMA (SD)  
DEPUTADO GALENO TORQUATO (PSD)

#### SUPLENTES

DEPUTADO GUSTAVO CARVALHO (PROS)  
DEPUTADA CRISTIANE DANTAS (PCdoB)  
DEPUTADO GUSTAVO FERNANDES (PMDB)  
DEPUTADO ALBERT DICKSON (PROS)  
DEPUTADO DISON LISBÔA (PSD)  
DEPUTADO GETÚLIO RÊGO (DEM)  
DEPUTADO JACÓ JÁCOME (PMN)

### 02 - COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E INTERIOR.

#### TITULARES

DEPUTADO KELPS LIMA (SD)-Pres.  
DEPUTADO GEORGE SOARES (PR)-Vice  
DEPUTADO JACÓ JÁCOME (PMN)

#### SUPLENTES

DEPUTADO RAIMUNDO FERNANDES (PROS)  
DEPUTADO NÉLTER QUEIROZ (PMDB)  
DEPUTADA MÁRCIA MAIA (PSB)

### 03 - COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA.

#### TITULARES

DEPUTADO GUSTAVO FERNANDES (PMDB)-Pres.  
DEPUTADO SOUZA NETO (PHS)-Vice  
DEPUTADO NÉLTER QUEIROZ (PMDB)

#### SUPLENTES

DEPUTADO TOMBA FARIAS (PSB)  
DEPUTADO JOSÉ ADÉCIO (DEM)  
DEPUTADO GETÚLIO RÊGO (DEM)

### 04 - COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRABALHO.

#### TITULARES

DEPUTADO DISON LISBÔA (PSD)-Pres.  
DEPUTADO JACÓ JÁCOME (PMN)-Vice  
DEPUTADO TOMBA FARIAS (PSB)

#### SUPLENTES

DEPUTADO CARLOS AUGUSTO (PTdoB)  
DEPUTADO HERMANO MORAIS (PMDB)  
DEPUTADO RAIMUNDO FERNANDES (PROS)

### 05 - COMISSÃO DE FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO.

#### TITULARES

DEPUTADO RICARDO MOTTA (PROS)-Pres.  
DEPUTADO TOMBA FARIAS (PSB)-Vice  
DEPUTADO DISON LISBÔA (PSD)  
DEPUTADO JOSÉ DIAS (PSD)  
DEPUTADO GEORGE SOARES (PR)

#### SUPLENTES

DEPUTADO GUSTAVO CARVALHO (PROS)  
DEPUTADA MÁRCIA MAIA (PSB)  
DEPUTADA CRISTIANE DANTAS (PCdoB)  
DEPUTADO GALENO TORQUATO (PSD)  
DEPUTADO JACÓ JÁCOME (PMN)

### 06 - COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA.

#### TITULARES

DEPUTADO JACÓ JÁCOME (PMN)-Pres.  
DEPUTADA MÁRCIA MAIA (PSB)-Vice  
DEPUTADO KELPS LIMA (SD)

#### SUPLENTES

DEPUTADO SOUZA NETO (PHS)  
DEPUTADO FERNANDO MINEIRO (PT)  
DEPUTADO RICARDO MOTTA (PROS)

**07 - COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO E SOCIAL.**

**TITULARES**

DEPUTADO FERNANDO MINEIRO (PT)-Pres.  
DEPUTADO GUSTAVO CARVALHO (PROS)-Vice  
DEPUTADA CRISTIANE DANTAS (PCdoB)

**SUPLENTES**

DEPUTADO CARLOS AUGUSTO (PTdoB)  
DEPUTADO SOUZA NETO (PHS)  
DEPUTADO ÁLVARO DIAS (PMDB)

**08 - COMISSÃO DE SAÚDE.**

**TITULARES**

DEPUTADO ÁLVARO DIAS (PMDB)-Pres.  
DEPUTADO ALBERT DICKSON (PROS)-Vice  
DEPUTADO GETÚLIO RÊGO (DEM)

**SUPLENTES**

DEPUTADO GALENO TORQUATO (PSD)  
DEPUTADO GEORGE SOARES (PR)  
DEPUTADO HERMANO MORAIS (PMDB)

## **S U M Á R I O**

### **PROCESSO LEGISLATIVO**

- 1 - Ata da Septuagésima Segunda Sessão Ordinária da Primeira Sessão Legislativa da Sexagésima Primeira Legislatura.
- 2 - Projeto de Lei nº 0165/2015 e Processo nº 1954/2015 - Deputado - George Soares - PR.
- 3 - Projeto de Lei nº 0166/2015 e Processo nº 1955/2015 - Deputado - Dison Lisboa - PSD.
- 4 - Projeto de Resolução nº 025/2015 e Processo nº 1958/2015 - Deputado Jacó Jácome - PMN.
- 5 - Projeto de Resolução nº 026/2015 e Processo nº 1959/2015 - Deputado Jacó Jácome - PMN.
- 6 - Mensagem nº 030/2015 - GE - Governo do Estado do RN.
- 7 - Mensagem nº 031/2015 - GE - Governo do Estado do RN.
- 8 - Mensagem nº 032/2015 - GE - Governo do Estado do RN.

***PROCESSO LEGISLATIVO***

RIO GRANDE DO NORTE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

**ATA DA SEPTUAGÉSIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA.**

Aos dezenove dias do mês de agosto do ano de dois mil e quinze, pelas onze horas, no Plenário "Deputado Clóvis Motta", Palácio "José Augusto", Sede da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte, sob a Presidência dos Excelentíssimos Senhores Deputados **EZEQUIEL FERREIRA, CRISTIANE DANTAS, VIVALDO COSTA e GETÚLIO RÊGO**, Secretariada pelos Excelentíssimos Senhores Deputados **VIVALDO COSTA e GEORGE SOARES**, presentes na Casa Excelentíssimos Senhores Deputados, ALBERT DICKSON, CARLOS AUGUSTO, CRISTIANE DANTAS, DISON LISBOA, EZEQUIEL FERREIRA, FERNANDO MINEIRO, GALENO TORQUATO, GEORGE SOARES, GETÚLIO RÊGO, GUSTAVO CARVALHO, GUSTAVO FERNANDES, HERMANO MORAIS, JACÓ JÁCOME, JOSÉ ADÉCIO, JOSÉ DIAS, KELPS LIMA, MÁRCIA MAIA, RAIMUNDO FERNANDES, RICARDO MOTTA, SOUZA NETO, TOMBA FARIAS, VIVALDO COSTA, ausentes Excelentíssimos Senhores Deputados ÁLVARO DIAS e NÉLTER QUEIROZ; havendo número legal a Sessão é aberta com a leitura da **ATA** da Sessão anterior, **APROVADA**, sem restrições. Constaram do **EXPEDIENTE**: Mensagem nº 028/2015-GE, encaminhando Projeto de Lei Complementar que institui a Gratificação de Atividade Profissional(GAP) e extingue a Gratificação de Plantão de Perícia Criminal(GPPC), ambas no âmbito do Instituto Técnico e Científico de Polícia(ITEP); Mensagem nº 029/2015-GE, encaminhando Projeto de Lei que institui o Programa de Apoio ao Desenvolvimento Aeroportuário do Estado do Rio Grande do Norte(AERO-RN); Projeto de Lei do Deputado HERMANO MORAIS, que reconhece de Utilidade Pública Estadual a Associação Desportiva Shiro Saigo; Projeto de Lei da Deputada MÁRCIA MAIA, que dispõe sobre a proibição de que postos de combustíveis abasteçam combustível nos veículos após ser acionada a trava de segurança da bomba de abastecimento; dois Projetos de Lei do Deputado EZEQUIEL FERREIRA, reconhecendo de Utilidade Pública a Associação Desportiva Cearamirinese de Deficientes(ADCD); e que institui o Dia Estadual do Livro Infante-juvenil; dois Projetos de Lei da Deputada CRISTIANE DANTAS, que institui no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte patrulhas policiais denominadas Maria da Penha, com o objetivo de prevenir e combater à violência doméstica contra a mulher; e incluindo no calendário oficial do Estado do Rio Grande do Norte, o Mês de Proteção à Mulher, a ser instituído no mês de agosto; Requerimento do Deputado VIVALDO COSTA, encaminhando à Diocese de Caicó, moção de congratulações pelos setenta e cinco anos de instalação canônica no Município; Requerimento do Deputado GEORGE SOARES, encaminhando moção de congratulações ao senhor João Evangelista de Menezes Filho, Presidente da Câmara Municipal de Apodi, pelo transcurso de seu natalício; dois Requerimentos do Deputado SOUZA NETO propondo a realização da Assembleia Cidadã e Assembleia Itinerante, nos dias dezesseis e dezessete de setembro do corrente ano, na Cidade de Areia Branca; e encaminhando aos familiares dos jovens Pedro Luiz Vale de Lucena e Eguiberto Lira do Vale Neto, moção de pêsames pelos seus falecimentos; três Requerimentos do Deputado DISON LISBOA, solicitando à Secretaria de Recursos Hídricos, a perfuração e instalação de poço artesiano na Companhia Independente de Policiamento Turístico(CIPTur), na Via Costeira, em Natal; e enviando moções de congratulações aos Municípios de Ielmo Marinho e Serra Negra do Norte, pelos aniversários de emancipação política; seis Requerimentos do Deputado EZEQUIEL FERREIRA, solicitando às Secretarias: da Saúde, a disponibilidade de uma ambulância para atender ao Município de Espírito Santo; de Recursos Hídricos, a perfuração e instalação de poços

tubulares nas Comunidades de Santo Antônio, Cacimba e Figueiredo, Município de Coronel Ezequiel; e nos Distritos de Carnaúba, Miranda e Outros, Município de Espírito Santo; propondo à Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte, saneamento para o Município de Canguaretama; e encaminhando ao senhor Wladimir Soares Capistrano, moção de apoio pela indicação para ocupar a vaga de Juiz Substituto no Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte; Ofício nº 414/2015-GAB/SAPE, informando a celebração do Convênio nº 006/2015-SAPE/RN, com a Associação dos Criadores de Cabras Leiteiras do Litoral e Agreste Potiguar. Havendo **ORADORES INSCRITOS**, com a palavra o Deputado KELPS LIMA repercutiu o tema debatido em Audiência Pública realizada no dia anterior a respeito do corte das gratificações dos Servidores Públicos do Estado Inativos. Expôs como solução constitucional, decidida na referida Audiência Pública, a apresentação de uma Emenda Constitucional; ficando acordado a apresentação de um Projeto de Emenda Constitucional(PEC) da sua autoria, para agilizar os trâmites Regimentais, e outro, da autoria do Executivo, posteriormente. Em seguida esclareceu que se a PEC for assinada no corrente dia, tem a possibilidade de ser apreciada na Comissão de Constituição e Justiça(CCJ), na terça-feira, caso a Presidente da Comissão autorize. A Deputada CRISTIANE DANTAS ocupou a Tribuna para repercutir sobre a apresentação do Projeto de Lei da sua autoria que institui no calendário oficial do Estado, durante o mês de agosto, o mês de proteção à Mulher. A Oradora propôs também a ferramenta da educação para o enfrentamento da violência contra as mulheres. Finalizou convidando a todos para participarem da Audiência Pública, sob o tema: "Justiça pela paz em casa", às quatorze horas e trinta minutos, no auditório desta Casa. A Parlamentar fez seu pronunciamento por escrito, o qual se encontra anexado nesta Ata, na íntegra. Em aparte, Deputada MÁRCIA MAIA, congratulou-se com a iniciativa e fez um breve relato sobre a discriminação contra a mulher; em seguida, reforçou o convite para participação na Audiência Pública, citada pela Oradora. Continuando, discorreu sobre a violência contra a mulher, citando como exemplo, casos ocorridos recentemente no Estado, e logo após, compartilhou a informação que o Tribunal de Justiça do Estado, pretende criar mais um Juizado Especial de Combate à Violência Doméstica contra a Mulher. Concluiu, com um apelo ao Governo do Estado, para dá celeridade ao processo de investigação sobre os reiterados casos de violência contra as mulheres. O Deputado VIVALDO COSTA ocupou a Tribuna, tecendo elogios a indicação do Desembargador Marcelo Navarro como Ministro do Supremo Tribunal de Justiça(STJ), relatando que o nome do potiguar foi o mais votado na lista tríplice. Discorreu também sobre a vida profissional do Desembargador, e citou os familiares que também fizeram parte da política do Estado e desta Casa. Associaram-se ao pronunciamento os Deputados KELPS LIMA, HERMANO MORAIS e MÁRCIA MAIA, enaltecendo a genialidade, simplicidade e o brilhantismo do Desembargador; lembraram, ainda, que o Magistrado é o quarto a integrar o corpo de Ministros do STJ desde a promulgação da Constituição de 1988, sendo no momento o segundo. Finalizou seu pronunciamento, expondo o privilegio de ter indicado, na época, o Desembargador para ser o Consultor Geral desta Casa, o qual foi necessário uma Proposta de Emenda Constitucional(PEC), pois tinha vinte e seis anos e não era aceito pelo regulamento, porém, aprovada a PEC, tornou-se o mais novo Procurador Geral da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte. Deputado GETÚLIO RÊGO, no exercício da Presidência, congratulou-se com o pronunciamento e, manifestou satisfação à indicação acima citada. Com a palavra o Deputado GEORGE SOARES, inicialmente parabenizou o Desembargador Marcelo Navarro pela conquista. Em seguida, registrou com satisfação a sansão do Projeto Público de Irrigação Osvaldo Amorim, que vai beneficiar a Região do Baixo Assú. O Parlamentar agradeceu ao Governador Robinson Faria e ao Secretário de Agricultura do Estado, pelo intenso trabalho em



apenas oito meses de Governo. Considerou que o benefício chegou em um momento importante, pois o Vale do Assú enfrenta uma grande crise em virtude da seca, causando desemprego na Região; e ressaltou que ainda não havia sido realizado a titularidade dos terrenos para o pequeno produtor. Concluiu, alertando para a provável dificuldade com a ampliação dos lotes, em decorrência da falta d'água; em virtude desse fenômeno, o Parlamentar anunciou que já fez a solicitação de perfuração e instalação de poços tubulares, visando solucionar este problema. Em apertes os Deputados DISON LISBOA, CARLOS AUGUSTO, RICARDO MOTTA e FERNANDO MINEIRO, congratularam-se com a iniciativa e fizeram um breve relato sobre as dificuldades e as melhorias realizadas, como também parabenizaram a todos do Governo do Estado que tiveram participação para concretização deste Projeto. Deputado VIVALDO COSTA, no exercício da Presidência, convidou a todos para participarem de Sessão Solene em homenagem ao Alecrim Futebol Clube, objeto de propositura dos Deputados RICARDO MOTTA e KELPS LIMA, no dia seguinte, às nove horas e trinta minutos. Anunciada a **ORDEM DO DIA:** Deputado KELPS LIMA apresentou Projeto de Emenda Constitucional(PEC), da sua autoria e Outros, que dispõe sobre a regulamentação das gratificações dos servidores da saúde, após a aposentadoria, conforme as deliberações em Audiência Pública. O Deputado fez apelo à Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, Deputada MÁRCIA MAIA, no sentido de que fosse agilizada a tramitação do referido Projeto naquela Comissão. Justificou que o Executivo também se comprometeu em encaminhar matéria para este Poder Legislativo com o mesmo propósito, no entanto, de conformidade com o compromisso firmado por ocasião da Audiência Pública, o Parlamentar apresentaria primeiro, a fim de dá celeridade à tramitação do processo. O autor da proposta ainda agradeceu a todos os Colegas Parlamentares presentes na Sessão, por assinarem o Projeto. Pela Ordem, Deputado GEORGE SOARES inicialmente pediu para subscrever a proposta; e, em seguida, repercutiu a realização de uma reunião, pela manhã, com representantes do Sindicato e Organização das Cooperativas(OCB-RN), com as presenças da senhora Sônia Rocha, Superintendente do Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo(SESCOOP-RN), do Gerente do SESCOOP-RN, Rubens Lopes, do Deputado GALENO TORQUATO, do Deputado EZEQUIEL FERREIRA, Presidente deste Poder Legislativo, bem como sua participação, para proceder a entrega do pedido de instalação da Frente Parlamentar de Apoio ao Cooperativismo do Estado(FRENCOOP/RN), que pretende, por esse âmbito, promover o desenvolvimento, apoiar e acompanhar ações do executivo e discutir o desenvolvimento das Cooperativas do Rio Grande do Norte. O Parlamentar convidou os demais Colegas Deputados, para integrarem a Frente. Deputado TOMBA FARIAS apresentou três Requerimentos encaminhando aos familiares do senhor Francisco Silvino dos Santos, e das senhoras Gertrudes Erotildes da Silva e Maria de Fátima Pontes Medeiros, votos de profundo pesar pelos seus falecimentos. Havendo matérias a deliberar, em pauta: Requerimento do Deputado GEORGE SOARES, propondo a realização de Sessão Solene em homenagem aos setenta e seis anos da Província Nossa Senhora das Neves da Congregação das Filhas do Amor Divino no Rio Grande do Norte. Em votação: FOI APROVADO POR UNANIMIDADE. Facultada a palavra às **LIDERANÇAS**, Deputado DISON LISBOA dela fez uso questionando a burocracia no Departamento de Estradas e Rodagens (DER), para a determinação do início das obras de recuperação das rodovias em diversos Municípios do Estado. Explicou que os técnicos da Associação dos Municípios do Litoral, Agreste e Potengi(AMLAP) realizaram os estudos necessários, os recursos já foram disponibilizados e o plano de trabalho também elaborado; porém, por diversas vezes esteve reunido com os especialistas do DER, mas esses alegam que o termo de cooperação ainda não foi assinado. Portanto, o Parlamentar fez um apelo ao Diretor Geral daquele Órgão, Jorge Fraxe, para que

agilizasse o processo. Em aparte, Deputado GETÚLIO RÊGO estranhou a lentidão e a burocracia por parte do DER; lembrou que o Governo anterior sofreu as mesmas dificuldades, no entanto, não houve a necessidade de fazer parceria com os Municípios, que já se encontravam em situação precária. Logo, ponderou, que o Governo precisava fazer sua obrigação, sem transferi-la para os Municípios. Assim, sugeriu a formação de uma Comissão de Parlamentares, para propor ao Governador a liberação de recursos específicos para os Distritos terem autonomia de resolver os problemas. Deputado GALENO TORQUATO, em aparte, solidarizou-se com o pronunciamento, ressaltou o empenho da atual gestão para recuperar a malha viária do Estado, em apenas oito meses de administração, pois encontrou o DER praticamente sucateado e com dívidas junto ao Ministério dos Transportes, pela utilização inadequada dos recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico(CIDE), na gestão anterior; no que, Deputado GETÚLIO RÊGO, em aparte, esclareceu que a dívida cobrada atualmente com relação a utilização da CIDE, refere-se aos governos anteriores ao da ex-Governadora Rosalba Ciarlini. Também apartearam o discurso o Deputado FERNANDO MINEIRO, propondo que o Diretor Geral do DER, Jorge Fraxe, fosse convidado para fazer uma explanação, no Plenário desta Casa Legislativa, sobre a situação geral das estradas, a respeito dos recursos disponíveis e com relação a celebração dos convênios; e, o Deputado KELPS LIMA, congratulando-se com a proposta do Deputado FERNANDO MINEIRO, e atribuiu o problema à ausência de planejamento de desenvolvimento, de recursos e de gestão. Concluindo, o Orador acatou a sugestão do Deputado FERNANDO MINEIRO, e ratificou o convite ao Diretor Geral do DER, a fim de proceder as devidas explicações, em Plenário, a respeito dos questionamentos expostos. À Presidência o Deputado EZEQUIEL FERREIRA reiterou a apresentação e acatou a Proposta de Emenda Constitucional(PEC), da autoria do Deputado KELPS LIMA e OUTROS, que altera o Parágrafo 4º, do Artigo 29, da Constituição Estadual, para integrar vantagem transitória aos provimentos de aposentadoria; em seguida, informou que a matéria segue para a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, e, após a apreciação sobre sua constitucionalidade, determinará a formação da Comissão Especial, para analisar o mérito da Proposta. Retomando o horário destinado às Lideranças, Deputado TOMBA FARIAS fez uso da palavra para parabenizar a todos os fotógrafos e amantes da fotografia no Rio Grande do Norte, pelo Dia Mundial da Fotografia. À Presidência, o Deputado EZEQUIEL FERREIRA solicitou para subscrever o Requerimento do Deputado TOMBA FARIAS, encaminhando voto de profundo pesar aos familiares do senhor Francisco Silvino dos Santos, conhecido como Chico Pataca, pelo seu falecimento; tendo sido acatado, pelo proponente. Pela Ordem, Deputado FERNANDO MINEIRO informou que, fez contato com o Diretor Geral do DER, e o gestor demonstrou disponibilidade em comparecer a esta Casa Legislativa, em qualquer dia aprazado; por isso, o Orador sugeriu a data para a próxima terça-feira; tendo o Presidente acatado, mas justificou que nesse dia vai estar ausente do Estado, para tratamento de saúde; mas, comprometeu-se em comunicar-se com o Diretor, para acordar a data. Facultada a palavra às Comunicações **PARLAMENTARES**, Deputado CARLOS AUGUSTO dela fez uso para reiterar a apresentação de Requerimento da sua autoria, em Sessão anterior, encaminhando aos familiares dos jovens Eguiberto Lira do Vale Neto e Pedro Luís Vale de Lucena, voto de profundo pesar pelos seus falecimentos, em trágico acidente automobilístico. O Deputado solidarizou-se com a dor dos familiares das vítimas. Em aparte o Deputado GETÚLIO RÊGO pediu para subscrever o Requerimento, e solidarizou-se com a consternação da família, registrando os fortes laços de amizade com os familiares das vítimas. O Deputado também enfatizou a importância da utilização do cinto de segurança, e defendeu o uso do acessório em qualquer percurso a ser realizado. Retomando o pronunciamento o Orador registrou com satisfação a entrega da nova UTI do Hospital Regional Deoclécio

Marques, em Parnamirim, e que acompanhou o feito ao lado do Secretário Estadual de Saúde, Ricardo Lagreca, e da Diretora daquele Hospital, Denise Aragão. O Parlamentar agradeceu ao Governador pela conquista, destacando que foi objeto do empenho do seu mandato. Lembrou que foram restaurados os leitos de UTI, toda a parte elétrica, além da revisão dos pontos de gases medicinais e hemodiálise, a realização da pintura, renovação do mobiliário, entre outros. Esclareceu, ainda, que o Deoclécio Marques atende a uma demanda crescente de pacientes de Parnamirim e Região Metropolitana. Por fim, parabenizou a Diretoria do Hospital pelo trabalho. Foram anunciados para a pauta da Sessão seguinte: Requerimento da Deputada MÁRCIA MAIA, sugerindo a realização de Sessão Solene em homenagem aos atletas Norte-rio-grandenses que participaram do Parapan-2015, em Toronto, no Canadá, para o dia dois de setembro do ano em curso; e Requerimento do Deputado JACÓ JÁCOME, propondo a realização de Sessão Solene para a entrega do Título de Cidadão Norte-rio-grandense ao Senhor Vicente Pascaretta Júnior, às nove horas do dia vinte e cinco de setembro do corrente ano. Nada mais havendo a tratar a Presidência encerrou a Sessão anunciando que compareceram vinte e dois Senhores Parlamentares, convocando Outra Ordinária, para amanhã, à hora Regimental. A presente Ata foi lavrada por Amanda Karla Correia Melo de Castro, matrícula 203.810-2, ATIV ASS NS-3, e Francisca Elizabete Xavier Freire, Analista Legislativo, matrícula 67.048-0, que, após lida e aprovada, será assinada pelos Excelentíssimos Senhores Presidente e Secretários.

**Presidente**

**1º Secretário**

**2º Secretário**

Ata lida na Sessão Ordinária do dia: 25.08.2015.

RIO GRANDE DO NORTE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DEPUTADO GEORGE SOARES - PR

PROJETO DE LEI Nº 0165/2015  
PROCESSO Nº 1954/2015

**Cria salas especiais permanentes para contadores e técnicos de contabilidade nos prédios públicos, no âmbito estadual, que ofertam serviços assessoriais para os profissionais contábeis.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER** que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a disponibilizar uma sala especial permanente para os profissionais contábeis com, no mínimo, 02 (dois) computadores e, no mínimo, uma impressora nos prédios públicos, no âmbito estadual, que ofertem serviços assessoriais à classe contábil.

Parágrafo único - Os computadores devem estar com conexão à internet disponível.

**Art. 2º.** São considerados prédios públicos que ofertam serviços assessoriais à classe contábil:

- I - A sede da Secretaria de Estado de Tributação (SET);
- II - As sedes da Unidade regional de tributação (URT);
- III - A sede da Junta Comercial do Estado do Rio grande do Norte (JUCERN).

**Art. 3º.** Ficam autorizados a utilizar a sala os integrantes da classe contábil mediante apresentação do documento oficial emitido pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC) ou Conselho Regional de Contabilidade (CRC).

**Art. 4º.** São considerados profissionais contábeis:

- I - Técnico em contabilidade;
- II - Contadores;
- III - Contabilistas.

**Art. 5º.** O uso da sala é restrito ao desenvolvimento de trabalhos referentes à área contábil. Sendo vedado o uso para fins pessoais.

**Parágrafo Único.** O profissional que descumprir o artigo 5º ficará impedido de utilizar a sala por até 90 (noventa) dias a cargo da análise da direção do prédio público que prestar o serviço assessorial à classe contábil.

**Art. 6º.** O Poder Executivo terá o prazo de 90 (noventa) dias a contar da data da publicação para disponibilizar a sala especial permanente para profissionais contábeis.

**Art. 7º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 25 de agosto de 2015.

**GEORGE SOARES**  
**DEPUTADO ESTADUAL**

**JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 0165/2015 E PROCESSO Nº 1954/2015.**

A presente proposta visa facilitar os serviços contábeis, essenciais ao desenvolvimento econômico do Estado do Rio Grande do Norte.

Contador é o profissional encarregado de trabalhar com a área financeira, econômica e patrimonial de uma ou várias pessoas jurídicas (empresas). Faz parte das tarefas deste profissional estar totalmente adequado às leis que dizem respeito ao patrimônio das pessoas jurídicas, datas e prazos dos impostos que a empresa deve pagar e interpretar, de forma correta, as informações coletadas para, desta forma, saber que atitudes devem ser tomadas para o crescimento das empresas onde exerce suas funções.

Financeiramente, é a que os empresários recorrem quando precisam de um rumo para a sua empresa. São os contadores que cuidam da gestão econômica das empresas, apurando os resultados, calculando impostos, entre outras tarefas, entretanto, mais do que números e burocracia, os contadores modernos falam de ética, flexibilidade e visão de futuro. Eles veem a empresa para a qual prestam serviços como parte de um mercado global, interconectado e interdependente.

O profissional contábil é responsável pela movimentação financeira de empresas, é ele quem orienta a tomada de decisões do empreendedor com relação às questões monetárias e, de modo geral, dá suporte mercantil, fiscal e tributário à empresa para a qual presta serviços.

Mesmo diante de tanta importância econômica para o estado, hoje, os contadores e técnicos de contabilidade enfrentam grandes problemas com a falta de estrutura pública para auxiliar no desenvolvimento da economia potiguar, bem como no reconhecimento de tributos. Vários profissionais chegam a perder prazos, dificultando a vida de empresas e empresários.

A criação dessas salas trará melhorias não apenas para a categoria, mas, principalmente, para o Fisco Estadual e para as empresas potiguares, auxiliando o desenvolvimento econômico do Rio Grande do Norte.

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte. Natal-RN, de 25 de agosto 2015.

**George Soares**  
**Deputado Estadual**

RIO GRANDE DO NORTE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DEPUTADO DISON LISBOA - PSD

PROJETO DE LEI Nº 0166/2015  
PROCESSO Nº 1955/2015

Reconhece como de Utilidade Pública a Entidade que especifica, e dá outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:**

**FAÇO SABER** que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reconhecida como de Utilidade Pública a **ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO JOSÉ ALBERTO - ADJA**, com sede e foro jurídico no município de Monte Alegre, neste Estado.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "**JOSÉ AUGUSTO**", em Natal, 20 de Agosto de 2015.

**DISON LISBOA**  
Deputado Estadual - PSD

**JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 0166/2015 E PROCESSO Nº 1955/2015.**

A **ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO JOSE ALBERTO**, também designada pela sigla, **ADJA**, presta relevantes serviços para a sociedade do município de Monte Alegre, Estado do Rio Grande do Norte.

A Associação não possui fins lucrativos e tem por finalidade prestar apoio à promoção e assistência social; a cultura; a inclusão digital; ao esporte e lazer; a preservação e ao meio ambiente, promover campanhas educativas no Radio e na TV, bem como, incentivar a agricultura familiar.

Objetivando cumprir seus objetivos, a **ADJA**, com abrangência em toda área geográfica do município de Monte Alegre/RN, atuará por meio da execução direta de projetos, programas, ou planos de ações, da doação de recursos físicos, humanos e financeiros ou, ainda, prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor publico que atuam em áreas afins, dentre outros, constantes do seu Estatuto Social.

---

Assim, para melhor auxiliar esta entidade, estamos encaminhando a presente propositura, objetivando seu reconhecimento como de utilidade pública.

Para atingimos este objetivo, estamos anexando junto a esta propositura, os seguintes documentos:

- I. **Estatuto Social da Entidade devidamente registrado no Cartório de Títulos e Documentos;**
- II. **Cópia da Ata de sua fundação;**
- III. **Declaração de Funcionamento**
- IV. **CNPJ (MF)**

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 20 de agosto de 2015.

**DISON LISBOA**  
Deputado - PSD

RIO GRANDE DO NORTE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DEPUTADO JACÓ JÁCOME - PMN

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 025/2015  
PROCESSO Nº 1958/2015

Concede Título Honorífico de Cidadão  
Norte-Rio-Grandense ao Excelentíssimo  
Senhor **MARCUS VINICIUS FURTADO COELHO**,  
e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**,  
no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 35, inciso XX, da constituição do  
Estado do Rio Grande do Norte, artigo 71, inciso X, do Regimento Interno (Resolução nº 046 de  
14 de Dezembro de 1990).

**FAÇO SABER** que o **PODER LEGISLATIVO** decreta e **EU PROMULGO** a seguinte  
Resolução:

Art. 1º: Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão Norte-Rio-Grandense ao  
Excelentíssimo Senhor **MARCUS VINICIUS FURTADO COELHO**.

Art. 2º: Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as  
disposições em contrário.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "José  
Augusto", em Natal, 14 de agosto de 2015.

**Jacó Jácome**  
Deputado Estadual - PMN



RIO GRANDE DO NORTE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DEPUTADO JACÓ JÁCOME - PMN

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 026/2015  
PROCESSO Nº 1959/2015

Concede Título Honorífico de Cidadão  
Norte-Rio-Grandense ao Excelentíssimo  
Senhor **GEORGE HILTON DOS SANTOS CECÍLIO**,  
e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**,  
no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 35, inciso XX, da constituição do  
Estado do Rio Grande do Norte, artigo 71, inciso X, do Regimento Interno (Resolução nº 046 de  
14 de Dezembro de 1990).

**FAÇO SABER** que o **PODER LEGISLATIVO** decreta e **EU PROMULGO** a seguinte  
Resolução:

Art. 1º: Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão Norte-Rio-Grandense ao  
Excelentíssimo Senhor **GEORGE HILTON DOS SANTOS CECÍLIO**.

Art. 2º: Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as  
disposições em contrário.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "José  
Augusto", em Natal, 14 de agosto de 2015.

**Jacó Jácome**  
Deputado Estadual - PMN

RIO GRANDE DO NORTE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PROJETO DE LEI Nº 0163/2015  
PROCESSO Nº 1950/2015

Mensagem nº 030/2015-GE

Em Natal/RN, 18 de agosto de 2015.

A Sua Excelência o Senhor

**Deputado EZEQUIEL FERREIRA**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado

Nesta

Senhor Presidente,

Submeto à elevada consideração dessa Augusta Assembleia Legislativa o incluso Projeto de Lei, que propõe emendas à Lei Estadual n.º 7075, de 17 de novembro de 1997, que "Dispõe sobre o Programa de Apoio ao Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio Grande do Norte e dá outras providências".

A Proposição, como formulada, ao tempo em que inclui, no Programa de Apoio ao Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio Grande do Norte (PROADI), o microempreendedor, cujo conceito compreende o comerciante, o industrial e o agropecuarista que trabalhe em regime de economia familiar, sugere modificações no texto da Lei ora em vigor, para permitir a prorrogação dos benefícios já concedidos, até o ano de 2040, desde que preenchidos os requisitos veiculados pela redação proposta para os §§ 1º, 6º e 7º, do art. 3º, da Lei n.º 7075, de 1997.

Ainda no tocante à fruição dos benefícios, sobreleve-se que o Projeto, que ofereço à apreciação dessa Casa Legislativa, facilita a admissão de novas empresas ao Programa de Apoio ao Desenvolvimento Industrial do Rio Grande do Norte (PROADI), tornando mais flexíveis, para tanto, a aferição dos requisitos fixados em lei, como ocorre, por exemplo, com a capacidade de produção industrial, além de reduzir o plexo dos empreendimentos que não tinham acesso aos benefícios.

Sob o aspecto formal, foram feitos reajustes no texto em vigor, para que se aprimorasse a técnica legislativa, sendo merecedora de menção a realocação dos comandos contidos no art. 5º, § 4º, da Lei n.º 7.075/1997, para o § 1º de seu art. 2º, cujo caput também trata de definir o conceito das empresas industriais passíveis de enquadramento no PROADI.

---

Feitos estes esclarecimentos, que resumem os motivos determinantes da edição do ato normativo agora proposto, testemunho o meu apreço por Vossa Excelência e por todos os que fazem essa Casa Legislativa.

**Robinson Faria**  
Governador

RIO GRANDE DO NORTE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PROJETO DE LEI

Altera a Lei Estadual n.º 7.075, de 17 de novembro de 1997, que "Dispõe sobre o Programa de Apoio ao Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio Grande do Norte (PROADI) e dá outras providências".

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:** Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei Estadual n.º 7.075, de 17 de novembro de 1997, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 1º, 2º, 3º e 4º:

"Art.2º.....

§ 1º Equiparam-se às empresas industriais, para os fins desta Lei, as unidades industriais implantadas por sociedades cooperativas.

§ 2º Além das empresas industriais, também têm direito ao financiamento previsto no **caput** deste artigo:

I - a atividade microempreendedora desenvolvida em todos os setores da economia;

II - os programas e projetos de apoio ao microempreendedor; e

III - a capacitação profissional e gerencial do microempreendedor.

§ 3º Considera-se microempreendedor o comerciante, industrial ou agropecuarista que desenvolver sua atividade em regime de economia familiar e preencher as demais condições que vierem a ser fixadas em Regulamento.

§ 4º Segmentos industriais relevantes, previamente especificados em Decreto Governamental, bem como suas respectivas cadeias produtivas, poderão se habilitar a condições especiais de enquadramento no PROADI, igualmente definidas no Regulamento, hipótese em que a concessão do financiamento ficará condicionada à decisão do Governador, após deliberação do Conselho de Desenvolvimento Econômico do Estado (CDE)." (NR)

Art. 2º O art. 3º da Lei Estadual n.º 7.075, de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações e acrescido dos §§ 6º e 7º:

"Art.3º.....

§ 1º A empresa beneficiada poderá requerer a prorrogação do prazo de financiamento, por iguais e sucessivos períodos, a partir do quinto ano de cada período aquisitivo, desde que apresente projeto de viabilidade econômica correspondente, comprometendo-se a ampliar, a cada período aquisitivo, a sua capacidade de produção em pelo menos 20% (vinte por cento), condicionando-se a concessão da prorrogação pretendida à decisão do Chefe do Poder Executivo, após deliberação do CDE.

.....

§ 6º É facultado à empresa beneficiária do PROADI solicitar a prorrogação da data limite de fruição dos incentivos até 31 de dezembro de 2040, desde que apresente projeto de viabilidade econômica, comprometendo-se expressamente a promover evolução de sua capacidade produtiva em pelo menos 20% (vinte por cento) no período de fruição do benefício, estando a concessão da prorrogação condicionada à decisão do Chefe do Poder Executivo, após deliberação do CDE.

§ 7º A empresa com enquadramento no PROADI que optar, facultativamente, por obter o incentivo até 31 de dezembro de 2040 poderá solicitar, a partir do quinto ano do período remanescente, prorrogação por mais 10 (dez) anos, e, sequencialmente, novas prorrogações, por iguais e sucessivos períodos, desde que apresente, a cada período aquisitivo, projeto de viabilidade econômica, comprometendo-se expressamente a ampliar a sua capacidade de produção em pelo menos 20% (vinte por cento), estando a concessão da prorrogação condicionada à decisão do Chefe do Poder Executivo, após deliberação do CDE." (NR)

Art. 3º O art. 5º, II, III, §§ 1º, 3º e 4º, da Lei Estadual n.º 7.075, de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.5º.....

.....

II - já existente no território do Estado do Rio Grande do Norte, desde que amplie a sua capacidade produtiva em pelo menos 20% (vinte por cento), mediante a realização de novos investimentos fixos e circulantes;

III - já existente no território do Estado do Rio Grande do Norte, que, na data do pedido de concessão do benefício esteja com suas atividades paralisadas há pelo menos 6 (seis) meses ou que tenha apresentado, nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à formalização do pedido de concessão do benefício, capacidade ociosa no mínimo correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) de sua capacidade total instalada, desde que, a critério do CDE, demonstre esforço de recuperação, mediante a adoção das seguintes providências:

a) realização de novos investimentos capazes de restaurar a viabilidade econômica do empreendimento; e

b) utilização de capacidade instalada que torne igualmente possível o empreendimento.

.....

§ 1º Considera-se empresa nova, para efeito de enquadramento no inciso I do **caput** deste artigo, aquela que estiver em fase de implantação, ou em funcionamento no território do Estado há, no máximo, 6 (seis) meses, contados da data da formalização do pedido de concessão do benefício, feita a comprovação na forma prevista em Regulamento, ou, ainda, aquela que não tenha, até a data de formalização da concessão do benefício, emitido nota fiscal, conforme constatação expressa da Secretaria de Estado da Tributação (SET).

.....

§ 3º No caso da empresa de que trata o inciso II do **caput** deste artigo, o benefício do PROADI atingirá a capacidade produtiva instalada acrescida da parte referente ao incremento da produção.

§ 4º A implantação de estabelecimento industrial filial de empresa já incentivada será equiparada à instalação de empresa nova, desde que a implantação não implique redução de capacidade produtiva, redução do número de empregos ou desativação da unidade industrial já implantada no Estado, ressalvada a hipótese de incremento global da capacidade instalada, indicado em projeto, sujeito à comprovação posterior e aprovação do CDE." (NR)

Art. 4º O art. 6º, I, da Lei Estadual n.º 7.075, de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.6º.....

I - a empresa de construção civil;

....." (NR)

Art. 5º O art. 7º, §§ 3º, 4º e 5º, da Lei Estadual nº 7.075, de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.7º.....  
.....

§ 3º O produto da amortização do valor do principal dos financiamentos concedidos com recursos do Programa disciplinado por esta Lei converte-se em receita do Tesouro do Estado e será acumulado em conta específica, com cláusula de exata correção monetária, mantida no Banco do Brasil S/A ou em outra instituição financeira oficial vinculada à Administração Federal Indireta e gerida pela Agência de Fomento do Rio Grande do Norte, com a finalidade de garantir as operações de crédito de que trata o art. 2º, §§ 1º e 2º desta Lei, convencionadas sem incidência de juros, que deverão ser liquidadas no prazo de até 05 (cinco) anos, com até 03 (três) de carência, cuja fixação será feita, em cada caso, de acordo com a importância da atividade para a economia do Estado, nas condições que vierem a ser estabelecidas em regulamento.

§ 4º A garantia a que se refere o § 3º compreende:

I - a não incidência de juros para o beneficiário da operação que se mantiver adimplente durante toda a execução da avença;

II - o risco provocado pelo beneficiário da operação que entrar em estado de inadimplência;

III - os custos operacionais previstos no art. 2º, § 2º, III, desta Lei; e

IV - as operações realizadas pela Agência de Fomento do Rio Grande do Norte (AGN) à conta de saldos já existentes e à sua disposição, que estejam sendo utilizados nas operações de que trata esta Lei.

§ 5º Nos financiamentos com recursos do PROADI, pode ser concedida redução de até 99% (noventa e nove por cento) do valor da parcela a ser amortizada, de acordo com critérios estabelecidos em Regulamento.

§ 6º Sobre o valor dos financiamentos com recursos do PROADI, incidem juros de 3% (três por cento) ao ano, calculados sobre o saldo devedor em cada semestre." (NR)

Art. 6º O art. 10 da Lei Estadual n.º 7.075, de 1997, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 4º e 5º:

“Art.10.....  
.....

§ 4º Frustradas as notificações referidas no § 3º, a Secretaria de Estado da Tributação (SET) e a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico (SEDEC) submeterão ao CDE, respectivamente, a exclusão das empresas inadimplentes com as obrigações tributárias e contratuais.

§ 5º As empresas inadimplentes mencionadas no parágrafo anterior poderão interpor recurso ao CDE, no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência da decisão que determinou sua exclusão do PROADI.” (NR)

Art. 7º Os processos em tramitação relativos ao incentivo do PROADI, cujo contrato de mútuo ainda não tenha sido assinado até a data de publicação desta Lei, deverão observar as novas disposições nela contidas.

Art. 8º Ficam revogados os artigos 12 e 13 da Lei Estadual n.º 7.075, de 1997.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, de de 2015,  
194º da Independência e 127º da República.



RIO GRANDE DO NORTE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 029/2015  
PROCESSO Nº 1952/2015

Mensagem nº 031/2015-GE

Em Natal/RN, 19 de agosto de 2015.

A Sua Excelência o Senhor

**Deputado EZEQUIEL FERREIRA**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado

Nesta

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, certo da sua apreciação por essa Augusta Assembleia Legislativa, o incluso Projeto de Lei Complementar, que transforma, na Secretaria de Estado da Justiça e Administração Penitenciária, a atual Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania.

A execução penal, cuja complexidade aumenta dia após dia, reclama, do Poder Executivo, uma gama de ações que, para atingir o grau de eficiência almejado pela sociedade, devem ser desenvolvidas por um órgão dotado de competência voltada, exclusivamente, para o seu desempenho. Por esse motivo, o Projeto de Lei Complementar, agora submetido à apreciação parlamentar, propõe a transferência, para outros órgãos vinculados à Administração Direta do Poder Executivo, das atribuições inerentes à exercitação das atividades estranhas à execução das penas, como, por exemplo, a Coordenadoria de Atendimento ao Cidadão, que ficará integrada à estrutura orgânica da Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social, e a Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil, que passará a integrar a estrutura orgânica do Corpo de Bombeiros Militares.

Por fim, a manutenção do órgão, resultante da transformação objeto desta proposta, correrá à conta das dotações orçamentárias consignadas à Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania, que serão remanejadas por Decreto do Poder Executivo, sem que ocorra qualquer aumento de despesa.

Ademais, com fundamento no art. 47, § 1º, da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte, **solicito a tramitação deste Projeto de Lei Complementar em caráter de urgência**, tendo em vista a atual situação do nosso Sistema Penitenciário e o aperfeiçoamento que certamente será alcançado com a aprovação desta Proposta.

Sem outro assunto de especial interesse para o momento, prevaleço-me do ensejo para expressar o meu apreço por Vossa excelência e pelos seus ilustres pares.

**Robinson Faria**  
Governador

RIO GRANDE DO NORTE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

**Altera as Leis Complementares Estaduais n.º 163, de 05 de fevereiro de 1999, n.º 262, de 29 de dezembro de 2003, n.º 319, de 10 de janeiro de 2006, n.º 340, de 31 de janeiro de 2007, e n.º 356, de 19 de dezembro de 2007, dispondo sobre a nova denominação de Secretaria de Estado da Justiça e Administração Penitenciária (SEJAP), e dá outras providências.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:** FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania (SEJUC), criada pela Lei Complementar Estadual n.º 129, de 02 de fevereiro de 1995, passa a ser denominada de Secretaria de Estado da Justiça e Administração Penitenciária (SEJAP), tendo sua estrutura orgânica atualizada nos termos desta Lei Complementar.

Art. 2º O art. 7º, inciso II, alínea "g", da Lei Complementar Estadual n.º 163, de 05 de fevereiro de 1999, com as alterações introduzidas pelo art. 4º da Lei Complementar Estadual n.º 262, de 29 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.7º.....

II-.....

g) Secretaria de Estado da Justiça e Administração Penitenciária (SEJAP);

.....". (NR)

Art. 3º A Subsecretaria da Juventude, instituída pelo art. 1º da Lei Complementar Estadual n.º 319, de 10 de janeiro de 2006, passa a integrar a Secretaria Extraordinária da Juventude, cujas atribuições são estabelecidas pelo art. 3º do Decreto Estadual n.º 24.949, de 07 de janeiro de 2015, desvinculando-se, assim, da agora denominada Secretaria de Estado da Justiça e Administração Penitenciária (SEJAP).

Art. 4º Os cargos públicos de provimento em comissão criados pelo art. 7º, incisos I, II e III, alíneas "a" e "b", da Lei Complementar Estadual n.º 319, ficam transferidos para o Quadro de Pessoal da Secretaria Extraordinária da Juventude, garantidos, pelo Gabinete Civil do Governo do Estado, os meios Administrativos e Financeiros previstos no Art. 4º do Decreto Estadual n.º 24.949, de 07 de janeiro de 2015.

Art.5º Ficam transferidos para a Secretaria Extraordinária de Políticas Públicas para as Mulheres, criada pelo art. 2º, do Decreto Estadual n.º 24.949, de 07 de janeiro de 2015, os cargos criados pelo art. 15, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.º 340, de 31 de janeiro de 2007.

Art. 6º Os arts. 1º, parágrafo único, e 3º, § 1º, I e IV, ambos da Lei Complementar Estadual n.º 356, de 19 de dezembro de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art.1º.....

Parágrafo único. A execução do Programa Público referido no **caput** deste artigo será coordenada pela Secretaria Extraordinária de Políticas Públicas para as Mulheres, criada pelo art. 2º do Decreto Estadual n.º 24.949, de 07 de janeiro de 2015.

.....

Art. 3º Fica criado o Comitê Estadual de Enfrentamento da Violência Doméstica e Familiar contra as Mulheres, vinculado à Secretaria Extraordinária de Políticas Públicas para as Mulheres, com as seguintes atribuições:

.....

§ 1º O Comitê Estadual de que trata o **caput** deste artigo será composto dos seguintes membros:

I - a Secretária Extraordinária de Políticas Públicas para as Mulheres;

.....

IV - um representante da Secretaria de Estado da Justiça e Administração Penitenciária (SEJAP);

.....". (NR)

Art. 7º A Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil (COPDEC), vinculada à agora denominada Secretaria de Estado da Justiça e Administração Penitenciária (SEJAP), fica transferida para a Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social (SESED), vinculando-se, diretamente, ao Comando do Corpo de Bombeiros Militares (CBM), órgão integrante daquela Secretaria e constitucionalmente qualificado e instrumentalizado para a prática de ações de defesa civil.

Parágrafo único. Ficam transferidos para o Corpo de Bombeiros Militares (CBM) o acervo material a ser inventariado pela Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil (COPDEC), bem como o cargo de Coordenador Estadual de Proteção e Defesa Civil e a unidade orçamentária do quadro de pessoal da agora denominada Secretaria de Estado da Justiça e Administração Penitenciária (SEJAP).

Art. 8º O art. 30, **caput** e § 1º, da Lei Complementar Estadual n.º 163, de 05 de fevereiro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação, revogados os incisos I a VIII e XV a XVII e o § 2º, passando o § 1º a ser único:

"Art. 30. Compete à Secretaria de Estado da Justiça e Administração Penitenciária (SEJAP), por intermédio de suas Coordenadorias, Subcoordenadorias, Unidades e outros órgãos estruturais, coordenar o sistema penitenciário estadual e as medidas administrativas de proteção e de defesa do consumidor, sem prejuízo de outras atribuições que venham a ser estabelecidas em Decreto Regulamentador expedido pelo Governador do Estado.

Parágrafo único. Os cargos de Diretor de Presídio, de provimento em comissão, serão ocupados por Agentes Penitenciários, salvo se não existirem servidores em número suficiente para provê-los com esta qualificação profissional.". (NR)

Art. 9º A Coordenadoria de Atendimento ao Cidadão (CODACI) passa a integrar a Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social (SETHAS), mantida sua atual conformação administrativa, inclusive quanto a cargos e atribuições.

Art. 10. Fica transformada em Coordenadoria de Atendimento ao Deficiente (COAD) a Subcoordenadoria para Inclusão da Pessoa com Deficiência, que passa a integrar a Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social (SETHAS), mantida sua atual conformação administrativa, inclusive quanto a cargos e atribuições.

Art. 11. Fica remanejado, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado, da Segurança Pública e da Defesa Social (SESED), o cargo de Coordenador da Defesa da Mulher e das Minorias, criado pela Lei Complementar Estadual n.º 267, de 11 de fevereiro de 2004, para o quadro de pessoal da agora denominada Secretaria de Estado da Justiça e Administração Penitenciária (SEJAP).

Parágrafo único. O cargo de que trata o **caput** deste artigo passa à denominação de Coordenador de Política Penitenciária.

Art. 12. Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar as dotações orçamentárias, os cargos de provimento efetivo e aqueles em comissão, conforme exigir a implementação das disposições desta Lei Complementar, sempre em atenção a eficiência e a continuidade administrativa.

Parágrafo único. Os cargos de Coordenador e Subcoordenador, bem como os demais de chefia ou direção de unidade, serão absorvidos pelos já existentes ou remanejados, nos termos do **caput** deste artigo, devendo as respectivas atribuições e remunerações serem disciplinadas na forma da lei.

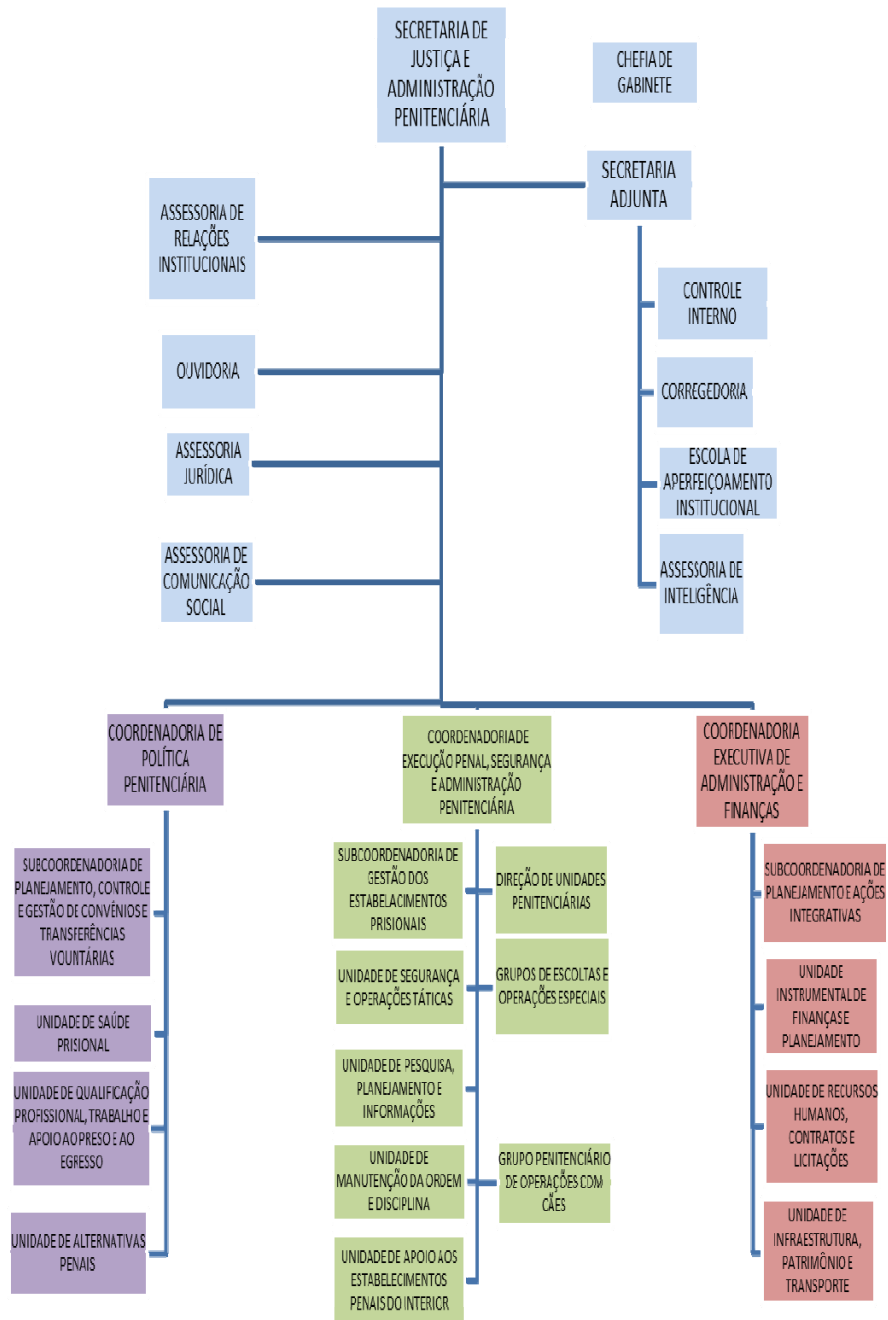
Art. 13. O organograma da Secretaria de Estado da Justiça e Administração Penitenciária (SEJAP) passa a ser definido conforme o Anexo Único a esta Lei Complementar, sendo parte integrante desta.

Art. 14. O Governador do Estado fica autorizado a, mediante Decreto, regulamentar as disposições e execução da presente Lei, nos termos dos arts. 11 e 66 da Lei Complementar Estadual n.º 163, de 05 de fevereiro de 1999.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando, expressamente, os incisos I a VIII e XV a XVII e o § 2º do art. 30 da Lei Complementar Estadual n.º 163, 05 de fevereiro de 1999.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, de de 2015,  
194º da Independência e 127º da República.

### ANEXO ÚNICO



RIO GRANDE DO NORTE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PROJETO DE LEI Nº 0164/2015  
PROCESSO Nº 1951/2015

Mensagem nº 032/2015-GE

Em Natal/RN, 19 de agosto de 2015.

A Sua Excelência o Senhor

**Deputado EZEQUIEL FERREIRA**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado

Nesta

Senhor Presidente,

Submeto à elevada consideração dessa Augusta Assembleia Legislativa o incluso Projeto de Lei, que autoriza a Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social (SESED) a contratar Médicos Legistas, pelo prazo de 04 (quatro) anos, para o fim de atender ao significativo aumento de serviço surgido no Instituto Técnico e Científico de Polícia (ITEP), que não tem como ser enfrentado, de modo eficiente e satisfatório, mediante a instituição de 02 (duas) horas extraordinárias, remuneradas com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento), a serem trabalhadas por esses profissionais, depois de encerradas as jornadas que estão obrigados a cumprir.

A Proposta Legislativa tem fundamento de validade na regra inserta no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, além de a sua elaboração haver obedecido, a rigor, a Lei Federal n.º 8.745, de 9 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

A contratação ficou condicionada à aprovação do interessado em processo seletivo simplificado, que será realizado sob a responsabilidade da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social (SESED), de acordo com as condições que vierem a ser definidas em regulamento, que serão levadas ao conhecimento de todos os interessados, ao ensejo da publicação do edital que antecederá o certame.

Houve o cuidado, quando da elaboração do Projeto, de evitar a permissibilidade de contratação de profissionais que já mantivessem vínculos com a Administração Pública, ressalvada a acumulação consentida pela alínea "c" do inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal, que substancia um direito do servidor público, consoante as indisputáveis manifestações doutrinárias e jurisprudenciais atinentes a esse relevante tema jurídico.

Impende ressaltar, por fim, que os contratados na forma da Lei, que decerto resultará da conversão deste Projeto, terão assegurados os direitos sociais de que são

---

destinatários os servidores públicos, nos precisos termos da disposição inscrita no § 3º do art. 39 da Constituição Federal, e, enquanto se mantiverem ligados à Administração Pública, conservarão a qualidade de segurados obrigatórios da Previdência Social.

Sem outro assunto de especial interesse para o momento, prevaleço-me do ensejo para expressar o meu apreço por Vossa Excelência e pelos seus eminentes pares.

**Robinson Faria**  
Governador



RIO GRANDE DO NORTE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PROJETO DE LEI

**Disciplina a contratação de Médicos Legistas pelo Instituto Técnico e Científico de Polícia (ITEP), pelo prazo de até 04 (quatro) anos, prorrogáveis por mais 01 (um), para o atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:** FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Estado do Rio Grande do Norte autorizado a contratar, por tempo determinado, para o fim de atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, 56 (cinquenta e seis) médicos legistas, que exercerão as funções que lhes forem cometidas no Instituto Técnico Científico de Polícia (ITEP), onde permanecerão lotados durante todo o período assinalado à prestação dos serviços.

Parágrafo único. Considera-se temporária e de excepcional interesse público, para os fins previstos nos arts. 37, IX, da Constituição Federal, e 2º, inciso VI, alínea "i", da Lei Federal n.º 8.745, de 9 de dezembro de 1993, e também nesta Lei, a necessidade de atender o transitório e significativo aumento de trabalho, surgido no Instituto Técnico e Científico de Polícia (ITEP), que não pode ser enfrentado, de modo eficiente e satisfatório, pelos médicos legistas integrados ao seu quadro, ainda que lhes sejam pagas, sob a rubrica serviços extraordinários, 02 (duas) horas agregadas, diariamente, às suas jornadas de trabalho, acrescidas do percentual de 50% (cinquenta por cento).

Art. 2º As contratações de que trata esta Lei dependerão da aprovação dos candidatos inscritos em processo seletivo simplificado, que será realizado de acordo com as condições previamente fixadas em regulamento e divulgadas em edital, publicado no Diário Oficial do Estado, por ordem do Secretário de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social (SESED), com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo ser observadas, quanto ao mais, as normas constantes do art. 3º, **caput** e §§ 1º a 3º, da Lei Federal n.º 8.745, de 9 de dezembro de 1993.

Parágrafo único. Depois de homologado o resultado do processo seletivo simplificado, por ato conjunto do Secretário de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social e do Diretor Geral do Instituto Técnico e Científico de Polícia, os candidatos aprovados poderão ser contratados pelo prazo de até 04 (quatro) anos, prorrogável por mais 01 (um) ano, não podendo os períodos do contrato e da sua prorrogação, somados, exceder a 05 (cinco) anos, que é o limite fixado pelo art. 4º, inciso V, da Lei Federal n.º 8.745, de 9 de dezembro de 1993, em combinação com o inciso IV, do seu parágrafo único.

Art. 3º Não poderão ser contratados, com base nesta Lei, servidores vinculados às Administrações Direta e Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ressalvada a acumulação permitida pela alínea "c" do inciso XVI do art. 37, da Constituição Federal, desde que comprovada, pelo contratado, a compatibilidade de horários.

Art. 4º Os contratos a serem celebrados entre os candidatos selecionados e o Estado do Rio Grande do Norte, que se fará representar pela autoridade competente da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social, especificarão, detalhadamente, as atribuições dos contratados, que ficarão circunscritas aos atos inerentes à atividade que qualifica os seus exercentes como médicos legistas.

Parágrafo único. Aos contratados, na forma desta lei, é defeso:

I - o exercício de atribuições, funções ou encargos que não contem com previsão contratual, ainda que impostos pela sua chefia imediata;

II - o exercício, ainda que a título precário ou em substituição, de cargo de provimento em comissão ou de função de confiança; e

III - a celebração de novo contrato para o exercício da função de médico legista.

Art. 5º Aos contratados na forma desta Lei, aplicam-se o disposto no art. 39, § 3º, da Constituição Federal, e, no que couber, na Lei Complementar Estadual n.º 122, de 30 de junho de 1994, sem prejuízo de outros direitos que visem à melhoria de sua condição social.

Art. 6º O contrato celebrado na forma desta Lei extingue-se sem direito à indenização:

I - pelo decurso do prazo assinalado no instrumento da avença, que não poderá ser superior ao limite estabelecido no parágrafo único do art. 2º desta Lei; e

II - por iniciativa do contratado.

Parágrafo único. A extinção do contrato, no caso do inciso II, será comunicada à Direção Geral do Instituto Técnico Científico de Polícia com uma antecedência de, no mínimo, 30 (trina) dias.

Art. 7º O contrato celebrado na forma desta Lei extingue-se com direito à indenização, equivalente à metade do total das remunerações que caberiam ao contratado, até a data assinalada ao seu término, quando a denúncia partir da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social, para atender a motivos de conveniência administrativa manifestados pelo Instituto Técnico e Científico de Polícia.

Art. 8º A rescisão do contrato, quando decorrente de infração às disposições constantes dos incisos I a III do parágrafo único do art. 4º desta Lei, depende da apuração da falta em sindicância, que deverá ser concluída em 60 (sessenta) dias, tendo o sindicado direito de receber intimação para acompanhar todo o seu processamento, juntar documentos, produzir a prova que tiver e pronunciar-se sobre o resultado da apuração, nos 05 (cinco) dias anteriores ao julgamento.

§ 1º A sindicância será instaurada por Portaria, emanada do Diretor Geral do Instituto Técnico e Científico de Polícia, que deverá descrever o fato objeto da apuração, e o julgamento, que ficará circunscrito à rescisão do contrato, será feito por ato do Secretário de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social.

§ 2º Uma vez comprovado o motivo determinante da instauração da sindicância, a autoridade julgadora promoverá a rescisão do contrato, caso em que o Estado do Rio Grande do Norte ficará exonerado do pagamento de qualquer indenização ao contratado.

Art. 9º Os médicos legistas contratados na forma desta Lei cumprirão 40 (quarenta) horas de trabalho, em cada semana, salvo se optarem pelo regime de 20 (vinte) horas, e serão remunerados de acordo com os valores consignados no Anexo Único à esta Lei.

Art. 10. Ao contratado na forma desta lei, aplica-se o Regime Geral da Previdência Social, por força do que dispõe o § 13 do art. 40 da Constituição Federal, resultante do acréscimo determinado pela Emenda Constitucional n.º 20, de 15 de dezembro de 1998.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, de agosto de 2015, 194º da Independência e 127º da República.

**ANEXO ÚNICO**

REMUNERAÇÃO DOS MÉDICOS LEGISTAS CONTRATADOS TEMPORARIAMENTE

MÉDICO LEGISTA - 40 HORAS	R\$ 6.600,00
MÉDICO LEGISTA - 20 HORAS	R\$ 3.300,00